



# Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.952/0001-16

## DECRETO N.º 282, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

**PUBLICADO EM**

25/02/2021

Art 31 da LOM - EM Espinosa/2008

**ALBERTO CARLOS C RIBEIRO**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RG. 4538767

Prefeito de Espinosa - MG, no uso de suas atribuições legais, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e,

INSTITUI MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ESPINOSA, MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**CONSIDERANDO**, o avanço da disseminação da COVID-19, no Município de Espinosa, demonstrados através de boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO**, que a experiência científica demonstra que a forma de contenção à disseminação se dá pela adoção de medidas sanitárias tais como uso de máscaras, uso de álcool 70% e, o distanciamento social;

**CONSIDERANDO**, que ao Município compete a imediata e eficaz tomada de medidas para quebrar a corrente de contágio;

**CONSIDERANDO**, que em Espinosa não existe UTI ou CTI para atender os casos positivos que necessitam;

**CONSIDERANDO**, que as centrais de atendimento da micro e da macro região estão com capacidade de recepção comprometida;

**CONSIDERANDO**, que o Comitê gestor da crise de Espinosa em reunião deliberou e aprovou as medidas restritivas;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica proibido, por 09 (nove) dias, contados a partir do dia 01 de março de 2021, o funcionamento de todas as atividades econômicas no município de Espinosa, observando as demais disposições deste decreto.

**Art. 2º** - Fica proibido, por igual período, a contar do dia 01 de março de 2021:

I - Cultos e demais eventos religiosos, salvo se realizados exclusivamente para transmissão virtual, limitado a 9 (nove) os participantes, incluído o pastor/celebrante e integrantes para auxiliar nas celebrações e técnicos para transmissão;

II - Prática de esportes coletivos de contato;

III - A realização de comemorações em ambientes públicos ou privados, abertos ao público ou restrito, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

IV - A circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no horário compreendido entre as 20:00 e 05:00 horas;

V - Os terminais de auto atendimento das agências bancárias deverão se encerrar até as 18:00 (dezoito) horas;





# Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.952/0001-16

VI - A realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes, salvo se por questões sanitárias não puder ser realizado;  
VII - O embarque de passageiros de ônibus de turismo em todo o território municipal.

**Art. 3º** - Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar apenas no sistema delivery, desde que realizados até às 23:00 horas;

**Art. 4º** - Fica proibido, por 09 (nove) dias, contados a partir do dia 01/03/2021, o funcionamento aberto ao público das agências bancárias, casas lotéricas, supermercados, farmácias, agência de correios e prédios públicos.

**Parágrafo Primeiro:** Os supermercados, farmácias e afins poderão atender exclusivamente por meio de delivery ou drive-thru.

**Parágrafo segundo:** Ao reabrirem as agências bancárias, casas lotéricas, supermercados, farmácias, e prédios públicos além de disponibilizar máscaras aos seus colaboradores, e álcool em gel INPM, deverão condicionar o ingresso ao seu interior e atendimento àqueles que estejam usando máscaras e, ainda promover desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) de todo o empreendimento a cada 7 (sete) dias, iniciando-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação da presente normatização, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento.

**Parágrafo terceiro:** As agências bancárias deverão higienizar com álcool 70% e álcool em gel INPM, os terminais de auto atendimento, portas, bancadas e corrimões a cada 1 (uma) hora, desde sua abertura até seu fechamento.

**Art. 5º** - Excetuam-se das proibições, os serviços públicos e privados de atendimento em saúde.

**Art. 6º** - Ficaproibida a realização de feiras livres de qualquer natureza, para o cumprimento de todas as restrições constantes deste Decreto:

**Parágrafo único:** Ficam os feirantes orientados a:

I - Trabalhar preferencialmente em sistema de delivery ou drive-thru;

**Art. 7º** - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que articule com as demais secretarias, fiscais municipais e a guarda municipal, para de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 8º** - Ao Comerciante que descumprir as regras previstas no presente Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Pessoa sem máscara ou aglomeração acima do estabelecido:

a) Multa de R\$ 300,00 (trezentos) reais por pessoa no interior sem fazer uso de máscara ou em caso de aglomeração a cada fiscalização, podendo a pena ser aplicada em até o dobro deste valor em caso de reincidência, mediante a lavratura de auto de infração administrativa;

II - Nos demais casos de descumprimento:

a) Suspensão, por até 07 (sete) dias, do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que não observarem as regras do presente decreto, podendo a pena ser aplicada em até o dobro

Praça Cel. Heitor Antunes, n.º 132, Centro - CEP 39510-000 - Espinosa(MG)



# Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.952/0001-16

deste tempo em caso de reincidência, mediante a lavratura de auto de infração administrativa

- b) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quando já aplicada a suspensão por reincidência, sem prejuízo de nova suspensão do alvará por 14 (quatorze) dias.

**Art. 9º** -Os agentes da fiscalização deverão dar voz de prisão em flagrante delito pelo crime tipificado no art. 268 e art. 331 do Código Penal se no exercício da função ou em razão dela for desacatado.

**Parágrafo único:** Uma vez dada voz de prisão o servidor público deverá acionar a polícia militar ou civil para condução do preso, na forma do art. 301 do Código de Processo Penal.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** -Revogam-se as disposições em contrário.

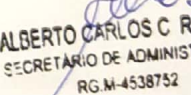
Prefeitura Municipal de Espinosa, MG, 24 de fevereiro de 2021.

  
Milton Barbosa Lima  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

25/02/2021

Art. 31 da LOM - PM Espinosa/MG

  
ALBERTO CARLOS C RIBEIRO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
RG.M-4538752